



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 30.001/2025 PE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00030.20250519/0005-46**

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1. AQUISIÇÃO DE VIATURAS OPERACIONAIS CARACTERIZADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Viatura caracterizada tipo caminhonete Pick-Up.	3.0	Unidade	392.593,33	1.177.779,99

VIATURA CARACTERIZADA, TIPO CAMINHONETE: Veículo Básico. VEÍCULO TIPO CAMINHONETE: zero km de fábrica, com o primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Paracuru; Ano de fabricação: Não inferior ao ano da contratação. Combustível: Diesel; Transmissão automática; Tração 4X4; Sistema de freios antibloqueante (ABS) com sistema eletrônico de distribuição de frenagem (EBD) e assistência de frenagem de emergência (BAS); Limite mínimo de potência 180 cv; Limite mínimo de torque 20 kgf.m; Capacidade mínima do tanque de combustível 75 litros; deverá possuir ar-condicionado. Deverá acompanhar farol de milha, Santo Antônio, capota marítima e protetor de caçamba original do fabricante. Os veículos devem ser entregues emplacados com a placa Mercosul. Configurado como novo, zero quilometro, de primeiro uso, devendo obrigatoriamente o primeiro emplacamento ocorrer em nome deste Órgão, não sendo admitido transferência, 2º emplacamento ou qualquer outra situação que des caracterize a condição de veículo novo de primeiro uso conforme determinação da Lei Federal n. 6729/1979 e/ou Deliberação do CONTRAN n. 64/2008. O veículo deve estar em conformidade com a Norma Técnica 006/2022 da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp; conforme termos seguintes: 1-Quanto ao emprego operacional - item 5.1 da NT 006/2022 (Classificação: "B") - Veículo apto para emprego operacional tático e aptidão de apoio e reforço a ações ordinárias, acompanhamento, buscas e diligências que exijam alto desempenho; capaz de ser guarnecido por equipe composta por até 5 profissionais. 2-Quanto ao ambiente de uso - item 5.2 da NT 006/2022 (Classificação: 2) - O veículo deve ser apto a trafegar em vias pavimentadas e não pavimentadas; terreno urbano deteriorado ou misto; apto a superar com destreza obstáculos como guias, lombadas e valetas, dentre outros obstáculos artificiais. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS GERAIS Possuir sistema elétrico deve ser compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública, considerando o funcionamento simultâneo dos equipamentos complementares de sinalização acústica, sinalização luminosa (visual), sistema de radiocomunicação e de interface com o centro de operações. Possuir sistema de arrefecimento e de lubrificação do motor deve ser compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública, para suportar condições severas de uso; Possuir sistema de transmissão, considerando seu sistema de arrefecimento e lubrificação, deve ser compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública, para suportar condições severas de uso; Suspensão deve ser compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública, para suportar condições severas de uso; Possuir sistema de frenagem deve ser do tipo ABS (Antiblockier-Bremssystem), de alta performance, compatível com a exigência da atividade operacional de segurança pública; O veículo deve possuir controle de tração; O veículo deve possuir controle de estabilidade; O veículo deve possuir direção assistida, podendo ser elétrica, hidráulica, eletro-hidráulica, ou similar; O veículo deve possuir, no mínimo, 02 (dois) Air-bags frontais, com exceção de veículos fora de estrada; O veículo deve possuir roda e pneu do estepe em medidas iguais ao conjunto rodante em operação, considerando que não pode haver restrições de distância e velocidade em caso de necessidade de substituição. O compartimento de acondicionamento provisório de detidos, deve possuir dimensões mínimas por detento de 800 mm de altura, 400 mm de largura e 650 mm de profundidade, ser de fácil higienização, dotado com sistema de escoamento de água, provido de válvula ou tampão rosqueado à prova de transposição de áreas alagadas, revestido internamente com gradil isolando a parte envidraçada e de chaparia, bem como o restante do habitáculo do veículo, possuindo acesso que facilite o embarque do detento sem expor a risco o operador, com cinto de segurança de, no mínimo, dois pontos de ancoramento, sendo que o encaixe tipo macho não pode ser acessível ao detido, com instalação de sistema de monitoramento por vídeo e áudio que permita a comunicação dos condutores com os detidos. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS E OPTATIVOS POR EMPREGO OPERACIONAL, conforme Item 6.3 da NT 006/2022 O veículo tipo B-2, deverá ser dotado de Sistema luminoso ostensivo, Sistema sonoro e Sistema de comunicação; Para sistema luminoso, aplicar a norma NEB E-322:2014, ou normas SAE J845:2013, SAE J595:2014 e SAE J575:2015; Para sirenes, aplicar a norma SAE J1849:2012; Limite mínimo de potência (cv) na categoria Geral - 180 cv; Limite mínimo de torque (kgf.m) na categoria Geral - 20 kgf.m; Nos veículos da categoria "B", o ângulo de abertura das portas dianteiras será de no mínimo 60°, sendo que nos veículos da categoria "B" as



portas traseiras também deverão alcançar esse ângulo de abertura; Nos veículos da categoria "B", os vidros móveis deverão possuir abertura total nas portas dianteiras, sendo que nos veículos da categoria "B" também os vidros das portas traseiras deverão ter abertura total; caso a máquina do vidro traseiro seja adaptada para possibilitar abertura total, esta deverá ser ensaiada e possuir garantia mínima de 04 (quatro) anos. No tocante às dimensões do veículo, estes deverão possuir, no mínimo, as distâncias abaixo apontadas, baseadas nas medidas para corpo atlético ou normal de pessoas com estatura entre 1,77 m e 1,85 m dispostas na norma ABNT NBR 16060:2012, com uniforme e equipamentos; I- HATD - Altura dos assentos dianteiro e traseiro ao teto (Headroom), quando do ajuste mais baixo do banco de, no mínimo, 920 mm para a categoria B; II- DPED - Distância do pedal do freio ao encosto do banco dianteiro (Legroom), quando do ajuste mais longo do banco de, no mínimo, 1.000 mm para a categoria B; III- DEET - Distância da traseira do encosto do banco dianteiro ao encosto do banco traseiro (Legroom), quando do ajuste mais longo do banco dianteiro de, no mínimo, 550 mm para as categorias A e B; IV- HAPDT - Altura do assento dianteiro e traseiro ao piso, quando do ajuste mais baixo do banco, de no mínimo 250 mm para a categoria B; V- LPEDT - Largura interna de porta a porta, dianteira e traseira, na altura do espaldar (Shoulder room), de no mínimo 1.270 mm para a categoria B; VI- LPQDT - Largura interna de porta a porta, dianteira e traseira, na altura do quadril (Hiproom), de no mínimo 1.280 mm para a categoria B; Quando os bancos traseiros forem individuais, esses devem possuir largura mínima de 550 mm; REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS POR AMBIENTE DE USO conforme Item 6.4 da NT 006/2022 Categoria: B-2 Área de sombra do veículo- ASV (comprimento x maior largura):  $ASV \geq 7,0 \text{ m}^2$  Tração: 4 x 4 Peso/Poténcia máxima (kg/cv)\*: 12 Peso/ Torque máximo kgf.m)\*: 60 Ângulo de entrada mínimo: 23° Ângulo de saída mínima: 20° Ângulo de transposição de rampa mínimo: 20° Vôo livre do solo (entre eixos) mínimo: 220 mm Tipo de pneu: All-Terrain Tipo de suspensão: Para uso severo\*\* O veículo da categoria (B-2) deverá: Possuir capacidade de transportar terreno alagado de, no mínimo, 300 mm de lâmina da água, assim como seu sistema elétrico e seu trem de força devem estar preparados para tal transposição; Possuir rodas que proporcionem a instalação de pneus com altura lateral mínima de 60% da banda de rodagem; Possuir sistema de proteção contra impactos diretos ("protetor de cárter") para garantia da integridade do sistema motor; Possuir, pelo menos, um ponto de ancoragem na traseira e na dianteira do veículo. REQUISITOS TÉCNICOS ADICIONAIS GERAIS SE NECESSÁRIO Possuir revestimento da carroceria com tinta ou tratamento que a torne resistente a pequenos atritos com objetos a fim de evitar arranhões; Todas essas especificações estão em consonância com a PORTARIA Nº 480, DE 1º DE DEZEMBRO 2022 - Norma Técnica SENASP - nº 006/2021 de Veículos Leves para Emprego Operacional na Atividade de Segurança Pública. Norma Técnica SENASP nº 006/2022 pode ser acessada no link NT\_Senasp nº 006\_2022\_Veículos Leves para emprego operacional na atividade de Segurança Pública — Ministério da Justiça e Segurança Pública ([www.gov.br](http://www.gov.br)). ADAPTAÇÕES E ACESSÓRIOS: I. Sistema elétrico com cabeamento, alternador e bateria de 12 V, esta última com fixação em compartimento específico, projetada para suportar vazamentos e/ou vibrações extremas, devendo todo o sistema ser devidamente dimensionado e adequado para poder suportar, de maneira simultânea, todos os equipamentos de comunicação e de sinalização (acústica e visual), que devem ser instalados, considerando os seguintes critérios: II. O sistema elétrico do veículo (alternador e bateria), deve ser dimensionado para manter ligado o sistema de sinalização visual durante 04 horas consecutivas, com o veículo desligado. Após esse período a bateria deve ter carga suficiente para dar partida no motor, (o teste será realizado na vistoria do protótipo). III. Caso seja necessário, poderá ser instalada uma bateria extra, em local apropriado. IV. A contratada deverá apresentar balanço energético do veículo e do consumo energético de todos os acessórios instalados no veículo. V. A bateria deve ter garantia de no mínimo 2 anos, a contar da data de recebimento definitivo do veículo. VI. Revestimento sobre todo o piso (assoalho), resistente com costura dupla, impermeável e lavável, na cor escuro, em material sintético (PVC), preso com velcro no carpete, instalado por baixo das borrachas que envolve o assoalho, cobrindo toda parte da forração original. Velcros costurados com linha poliamida Nº 40 e colados na parte superior do revestimento para fixar os tapetes de borracha. Considerando que as operações são desenvolvidas nos mais diversos tipos de terrenos, muitas vezes em locais com lama, barro e em dias chuvosos, é necessário que seja possível realizar a manutenção com facilidade. VII. Travas elétricas de fechamento e abertura das 04 (quatro) portas, com telecomando acionamento na chave, de modo que as maçanetas deverão permitir abertura imediata por dentro, a qualquer tempo, ainda que estejam travadas, independente de acionamento de qualquer botão. Muitas vezes a abertura interna das portas em alguns veículos é feita por meio do acionamento de um botão no console central. No caso de viaturas de suporte avançado, este mecanismo é inviável pois retarda o tempo de desembarque. VIII. Tampa de combustível contendo a indicação exata sobre o tipo de combustível utilizado, para evitar equívocos quanto ao abastecimento. Muitos veículos não dispõem desta informação e pode ocorrer um equívoco do responsável pelo abastecimento na hora da escolha do combustível. A simples afixação de etiqueta com a informação do combustível usado no motor se traduz em um importante alerta para o abastecedor, de modo a evitar a colocação de combustível que não seja o preparado para o automóvel. IX. No mínimo uma tomada interna de 12 V, com tampa, e no mínimo três tomadas USB, com alimentação de 2 Ah; sendo que uma tomada deve ser disposta pra os ocupantes do banco traseiro. Alguns equipamentos usados pelos órgãos de segurança pública são alimentados através destas tomadas 12 V. X. Iluminação interna da cabine com opção de controle autônomo na luminária, de modo que se possa impedir, ou permitir, o acendimento automático quando da abertura das portas. XI. Os os respiros (diferenciais, câmbio e tanque de combustível), deverão ser elevados em uma altura mínima de 800mm, através de tubos metálicos ou mangueiras resistentes, apropriadas para tal instalação. A elevação dos respiros deverão ser originais de fábrica. Caso a fábrica não tenha esse kit na sua linha de montagem, poderão ser instalados alongadores de primeira linha, homologado pela fabricante, sem perda da garantia do veículo. XII. Engate para reboque traseiro fixo, desenvolvido exclusivamente para o modelo do veículo, parafusado em local projetado para tal no chassi do veículo, com capacidade de tração de acordo Capacidade Máxima de Tração (CMT) do veículo, com tomada elétrica devidamente instalada, com cantos arredondados (podendo ter acabamento em chapa cromada, com ausência de pontas ou superfícies cortantes), com ponto de ancoragem para corrente de segurança, com placa de metal com descriptivo técnico, soldada ou rebitada no engate de acordo com a Resolução nº 197/06-Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, que regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque em veículos com PBT de até 3.500 kg. A contratada deverá disponibilizar uma régua para testar todas as funções da tomada. XIII. Estribos laterais na cor preta, em 02 (duas) peças de aço estruturado, formadas de chapa metálica antiderrapante na parte superior, que deverão ser instaladas sob as portas laterais da viatura, tomando todo o vão entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras. Os estribos deverão ser projetar lateralmente 50 mm além do alinhamento das caixas das rodas. A fixação das peças deverá ser feita no chassi do veículo, no mínimo em três pontos, devendo suportar até 160 Kg em cada uma (caso a carroceria do veículo tenha 03 pontos reforçados, original de fábrica para instalação destes estribos e suporte o peso dos mesmos e mais 160 kg e suporte vibrações (devido o deslocamento em terreno irregular - Off Road), poderá ser instalado na carroceria após a realização de testes e a fabricante do veículo ateste que tal acessório possa ser instalado sem prejuízo algum ao veículo). A instalação destes estribos tem o objetivo de facilitar o rápido embarque e desembarque das viaturas, além de suportar o peso de um policial equipado, do lado de fora, além de proteger a lateral do veículo. XIV. Para-choque de impulsão (quebra-mato) em aço, fixado do chassi com parafusos passantes e porcas travantes; que abranja somente a altura do para-choque do veículo; dotado de duas barras avançadas na vertical, em aço de no mínimo 7mm de espessura, revestidas com borrachas de no mínimo 20 mm de espessura que absorva pequenos impactos e possibilite empurrar outros veículos sem causar danos na pintura; com duas barras tubulares



de cada lado, em aço, de no mínimo 60mm de diâmetro e chapa de no mínimo 4mm, que abranja a frente do para-choque do veículo, com as extremidades dos tubos fechadas/soldadas, com pequena curvatura na extremidades que acompanhe o para-choque do veículo; com furo ou alça (ponto de ancoragem) reforçada de no mínimo 10mm de espessura e no mínimo 35mm de diâmetro, em local projetado para suportar Capacidade Máxima de Tração do Veículo (CMT); todos os parafusos de fixação, porcas travantes e arruelas deverão ser em aço zinorado ou com tratamento geoblock com resistência de 1000h ao aparecimento de corrosão do parafuso, com limite de resistência e escoamento de no mínimo 8.8; com tratamento máximo contra corrosão e pintado na cor preta semi-brilhante; sem que seja possível haver qualquer interferência no funcionamento/acionamento (airbag). XV. Instalação de película de segurança (transparente/incolor) com controle solar, em todos os vidros do veículo, inclusive no pára-brisas. Instalação de películas fume nos vidros laterais e no vidro traseiro (vigia), conforme legislação. A película deve rejeitar 90% (noventa por cento) ou mais da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007- CONTRAN. A aplicação de tais películas, proporcionado aos ocupantes do veículo proteção da radiação UV. XVI. Câmera de ré interligada ao sistema multimídia do veículo, original de fábrica ou instalada como opcional de fábrica (desde que seja peça genuína do fabricante), admitindo-se adaptação por empresa homologada do fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original/opcional de fábrica em outra versão do veículo. Sinalização Visual e Acústica. Barra sinalizadora em formato de arco, elíptico ou linear, com comprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 55 mm e 110 mm. A barra deverá ser fixada no rack de teto, através de suporte próprio, fabricado em aço, fixada através de parafusos passantes e porcas travantes, de modo que a barra suporte vibrações e vento conforme a velocidade máxima do veículo (fornecer laudo de teste e ensaios). O formato busca otimizar a visualização da sinalização e o tamanho segue o padrão do mercado para o uso em veículos de urgência e emergência. A estrutura metálica para fixação da barra sinalizadora deve receber tratamento máximo anti corrosão (KTL) e pintura eletrostática na cor na cor preta semi brilhante. Todos os parafusos de fixação, porcas travantes e arruelas deverão ser em aço inox. Barra sinalizadora com base constituída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado), e/ou em policarbonato translúcido e/ou em perfil de alumínio extrudado na cor preta; com cúpula injetada em Policarbonato (com tratamento UV, resistente a impacto e descoloração), com fechamento da cúpula através parafusos e/ou presilhas em aço inox e borracha de vedação. A cúpula poderá ser interiéria ou em partes, desde que mantenha o formato solicitado no item 2.1.1.2.1. Conjunto luminoso composto por, no mínimo 20 refletores, sendo: no mínimo 07 refletores frontais; no mínimo 07 refletores traseiros; cada um destes refletores deverá ser dotado de no mínimo 06 leds; no mínimo 2 refletores laterais em ambos os lados da barra; cada um destes refletores dotado de no mínimo 03 leds por refletor. LEDs nas cores RUBI para iluminação de emergência e cristal para iluminação frontal; todos os LEDs com no mínimo 03 Watts de potência; sendo que a barra tenha no mínimo 120 LEDs; refletores frontais e traseiros maiores, refletores laterais menores, distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização em 360° (SAE J845 DE FEV 2019), sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o "design" do veículo permita. Refletor central dianteiro da barra sinalizadora, deverá possuir LEDs na cor CRISTAL, funcionando também como luz de busca frontal, com botão individual exclusivo no controlador. O refletor central dianteiro poderá ter LEDs intercalados na cor cristal e na cor rubi, de modo que ao acionar a luz de busca frontal acione somente os LEDs de cor CRISTAL, e ao acionar animação de patrulhamento 1 acione apenas os LEDs de cor RUBI (pelo menos uma animação de patrulhamento deverá acionar somente os LEDs de cor RUBI). Ou conjunto luminoso composto por no mínimo 12 módulos de LEDs, de alto brilho, dotados de lente colimadora difusora, em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Módulos frontais e traseiros com no mínimo 06 LEDs, na cor Rubi e potência mínima de 3W cada LED; um farol frontal (luz de busca frontal), composto de no mínimo um módulo de 03 LEDs, na cor Cristal e potência mínima de 3W cada LED; módulos e LEDs distribuídos equitativamente de forma a permitir total visualização em um ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade (SAE J845 DE FEV 2019). Luzes de beco - dois refletores em LED para luz de beco (luz de busca lateral), composto por no mínimo 14 LEDs de alta intensidade, com potência mínima de 42W, apropriados para instalação externa, resistentes as intempéries e vibrações. Instalado próximo a barra de sinalização do teto, nas laterais, de modo que possibilite o ajuste horizontal e vertical do foco dos refletores. Luz auxiliar de busca, usado em situações de pouca luminosidade para verificar as margens da rodovia sem a necessidade de desembarque dos policiais. Conjunto luminoso secundário constituído por 04 sinalizadores de LED na cor VERMELHA RUBI; acionados em conjunto com o sistema de sinalização principal; sendo 02 instalados grade dianteira de entrada de ar para o radiador ou para-choque de impulsão (quebra-mato) e 02 instalados na parte traseira superior da capota de fibra, em local que propicie a propagação da luz, de modo que não fiquem tapados pelas portas traseiras da capota quando abertas. Cada módulo será composto de no mínimo 03 LEDs e potência mínima de 2 W cada LED. Módulo óptico sólido com lente colimadora, com proteção contra intempéries, apropriado para ser instalado em ambiente externo. Instalados na grade dianteira de entrada de ar para o motor ou para-choque de impulsão (quebra-mato). O sinalizador visual deverá ser comandado por módulo de controle único, dotado de micro processador ou microcontrolador, que permita a geração de lampejos luminosos de 25 ms a 2 s. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LEDs devendo garantir também a intensidade luminosa dos LEDs, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LEDs. O consumo da barra nas funções usuais deverá ser em torno de 05 A e o máximo (com todas as funções possíveis ligadas) não deverá ultrapassar 10 A. Necessário para comandar corretamente o sistema de sinalização sem prejudicar a vida útil das lâmpadas de LEDs. O controlador dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas, em formato retangular. Os comandos do sistema deverão ser de alta resistência e fácil acionamento do operador, bem como, possuir iluminação das teclas para facilitar visualização noturna e também permitir o desligamento da iluminação das teclas quando necessário. Deverá ser fixado no painel em local específico possibilitando sua operação por ambos os ocupantes da cabina, a critério da Comissão de aprovação do veículo referência. Visa facilitar sua utilização por qualquer bombeiro embarcado nos bancos dianteiros do veículo, sem a necessidade a acender a luz interna. Possuir sistema de atenuador noturno para o sistema de iluminação de emergência, conforme Anexo I-B Painel de Controle. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor. Muito importante para preservar a bateria e evitar panes elétricas nas viaturas. O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios. Busca a preservação do sistema de possível queima, o que geraria custos adicionais caso o sistema não for dotado destas proteções. A licitante vencedora deverá apresentar por ocasião da análise do veículo referência, os seguintes documentos: Atestado, emitido pelo fabricante das especificações técnicas dos LEDs, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação. Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso principal (teto) a ser fornecido atende as normas SAE J575, SAE J595 E J845, J1113 (em suas últimas versões), da SAE - Society of Automotive Engineers, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1. Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso secundário a ser fornecido atende as normas SAE J575, SAE J595, J845 (em suas últimas versões), da SAE - Society of Automotive Engineers, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1. Garantia total de 36



(trinta e seis) meses para os dispositivos de sinalização acústica e visual, incluindo as barras sinalizadoras, refletores, LEDs, circuitos internos, sirene, megafone, farol de busca e demais materiais dos sinalizadores. **DISPOSITIVO ACÚSTICO** Sirene eletrônica composta de amplificador de no mínimo 100W @ 11Ω (Ohms) e unidade sonofletora única, com, no mínimo, 04 (quatro) tons, que deverá ser instalado no local mais adequado, admitindo-se a instalação junto à barra sinalizadora, com eficiente efeito sonoro à frente do veículo, porém com menor ruído possível na cabine do motorista. Equipamento obrigatório às viaturas de policiamento. A pressão sonora à frente do veículo deverá atender a uma das situações abaixo: A pressão sonora não poderá ser inferior a 120 dB. Para a comprovação dessa medida o aparelho utilizado para a aferição deverá ser colocado a 01 (um) metro de distância do driver (unidade sonofletora), a um metro de altura do solo. Para esta medição o driver (unidade sonofletora) deve ser posicionado também a um metro de altura do solo, sem barreiras mecânicas à frente deste (teste de bancada), até a posição do decibelímetro (instrumento de medição); OU A pressão sonora não poderá ser inferior a 106 dB. Para a comprovação dessa medida o aparelho utilizado para a aferição deverá ser colocado a 01 (um) metro de distância do veículo, e a um metro de altura do solo. Para esta aferição o driver (unidade sonofletora) deve estar instalado na posição que ficará em definitivo na viatura, caso aprovado. O drive utilizado deverá ser específico para utilização em viaturas, sendo vedada a utilização de drives confeccionados para aplicações musicais. Deverá ainda possuir, no próprio corpo, pontos específicos para a fixação da corneta, não se admitindo a utilização da rosca principal da saída do áudio para tal finalidade. Garantir o bom funcionamento do sistema na utilização policial segundo padrões internacionalmente estabelecidos. Sistema de megafone conjugado à sirene do item anterior. Necessário para a segurança do militar e para que as ordens emanadas por ele sejam perfeitamente entendidas pelo destinatário. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na receção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelos bombeiros. **Determinações da ANATEL**. **SISTEMA DE ILUMINAÇÃO INTERMITENTE AUXILIAR/ESTROBOSCÓPICO** Strobos em LED, de no mínimo 3W cada; em formato cilíndrico ou linear, na cor cristal, sendo cada LED de no mínimo 1W, com no mínimo 05 lampejos distintos; sendo dois na dianteira (na grade de entrada de ar do motor), integrado ao conjunto luminoso secundário e dois na traseira do veículo próximo as lanternas, em local que harmonize com o design da carroceria e otimize a propagação da luz. Strobos/módulos em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, com acabamento na cor do veículo ou na cor preta. O módulo de comando dos sinalizadores auxiliares/estrobos deverá ser independente, instalados em local apropriado, a depender do modelo do veículo. Os strobos deverão ter botões exclusivos no controlador. Busca identificar com facilidade o local de acionamento das luzes e deverão ser selados para evitar contato com umidade e atender ao prazo de garantia previsto no Termo de Referência. Objetiva manter o sistema intacto por mais tempo. O sistema elétrico do veículo (alternador e bateria), deve ser dimensionado para manter ligado o sistema de sinalização visual durante 04 horas consecutivas, com o veículo desligado. Após esse período a bateria deve ter carga suficiente para dar partida no motor, (o teste será realizado na vistoria do protótipo). A bateria deve ter garantia de no mínimo 2 anos, a contar da data de recebimento definitivo do veículo. **DO COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE HUMANIZADO DE DETIDOS** Compartimento para transporte humanizado de detidos adaptado no compartimento de carga atendendo a legislação específica e dotado das seguintes características: Capota em Fibra de Vidro de alta qualidade e resistência para suportar vibrações devido ao uso severo principalmente em uso off road; com acabamento interno em pintura a base de quinol no tom do veículo, reforçada com estrutura metálica de aço, altura mínima do teto equivalente a altura do veículo, dando continuidade as linhas de construção da cabine, podendo o teto da capota ultrapassar a altura da cabine em no máximo 250mm, desconsiderando na medição o sistema de ventilação/exaustão; Revestimento e proteção do assoalho da caçamba do veículo em alumínio lavrado, com espessura mínima de 2 mm, lavável e resistente, com drenos sem ressaltos para escoamento de líquidos e vedação em todo seu perímetro; Compartimento de carga construído em conjunto e na continuidade da capota em fibra de vidro, com dimensão que ocupe volumetricamente o primeiro terço do compartimento de carga (caçamba), com abertura em ambos os lados por meio de portas do tipo "asa de gaivota", sentido de abertura base da caçamba - teto da capota de fibra. Deverá possuir duas molas a gás (amortecedor) em cada porta para sustentação durante abertura, com sistema de trinco reforçado em metal, com batente de borracha em todo seu contorno para vedação contra a entrada de água e poeira, com chave de abertura externa. Sendo a fixação das portas com no mínimo duas dobradiças reforçadas, com chapa metálica no local de instalação das dobradiças. Posicionar as bases das molas a gás na curvatura das asas de gaivota de modo a não transferir carga excessiva para as dobradiças ao abrir e fechar as portas; O compartimento de carga deverá possuir parede de separação para o segundo terço da caçamba, que não permita o acesso ao compartimento por outro local fora as portas tipo "asa de gaivota", com revestimento em material lavável e resistente, assoalho revestido com alumínio lavrado, com espessura mínima de 2 mm, com acabamento/vedação nos cantos através de selante/adesivo elástico, com drenos para escoamento de líquidos. Na parte interna dessa parede deverá possuir, simetricamente distribuídos, 4 (quatro) ganchos fabricados em material polimérico ou de metal de alta resistência para pendurar objetos que possuam alça, como mochilas; caso o gancho seja em metal, poderá ser em aço inox ou receber tratamento máximo contra corrosão (KTL) e pintura eletrostática. Cela confeccionada em estrutura tubular de aço, revestida em chapa do mesmo material liso e perfurado, inclusive a porta traseira, que deverá ter no mínimo 3 dobradiças na parte externa do compartimento, soldadas na estrutura, com no mínimo 2 trancas de fácil acesso do tipo ferrolho com alça de manuseio, com mecanismo que mantenha o ferrolho fechado (para evitar abertura da cela ao trefegar em terreno irregular), provido de cava que possibilite a instalação de cadeado. Cava ou orifício de trancamento do ferrolho deverá ser em aço resistente. A cela (inclusive a porta) deve resistir a chutes, socos, cabeçadas e pontapés, utilizando-se somente a força humana, e qualquer tipo de fuga, sem que haja danos na parte externa (capota de fibra, portas externas, vidros e assoalho original do veículo); O compartimento para transporte humanizado de detidos deverá ser confeccionado com material de alta resistência mecânica e montado com acabamentos entre as chapas de aço, policarbonato, fibras e demais materiais, de forma a não permitir pontas que possam vir a lesionar os condutivos; Luminária interna em LED e independente, com grades metálicas de proteção, no compartimento de transporte humanizado de detidos, com acionamento na cabine do motorista, instalada em local que não ofusque a visualização do interior da cela (de fora para dentro); O interior do compartimento para transporte humanizado de detidos deverá possuir dois bancos, sendo um em cada lateral da carroceria, com dois assentos cada, com assento rente ao assoalho do compartimento e com encostos nas laterais. Bancos em ABS, com cinto de segurança subabdominal retrátil devidamente posicionado, de forma a proporcionar o transporte humanizado de 04 detidos. O assento deverá ser inclinado para trás, possuir altura não superior a 60 mm (frente) e 15 mm (traseira) a contar da base do compartimento. Altura do ponto mais baixo do banco ao teto da cela não inferior a 910mm; O interior do compartimento traseiro deverá sofrer as adaptações necessárias a fim de não permitir que seus eventuais ocupantes tenham acesso a qualquer um dos equipamentos obrigatórios (ferramentas, estepe, etc.) ou outras partes do veículo existentes nesse compartimento, que possam colocar em risco a integridade física dos policiais ou ainda de qualquer cidadão; A porta traseira deverá ser dupla, com abertura vertical, mantendo a tampa original de fábrica do veículo mais a tampa traseira da capota de fibra, com sistema de duas molas a gás (amortecedor) para mantê-las abertas quando necessário, com vidro vigia central (com película de segurança fumê), com sistema de trinco reforçado, com batente de borracha em todo seu contorno para vedação contra a entrada de água e poeira, com chave de abertura externa; sendo a fixação da porta com no mínimo quatro dobradiças reforçadas, com parafuso galvanizado passantes e



porcas travantes. A capota de fibra deverá ter reforço com chapa metálica no local de instalação das dobradiças. A maçaneta da porta traseira da capota deverá ser em metal na cor preta ou na cor do veículo; Instalação de sistema de ventilação/exaustão através de 02 (dois) ventiladores e 02 (dois) exaustores posicionados no teto do compartimento com grade de proteção interna e acionamento na cabine do motorista, tendo 9,5 W de potência para cada ventilador/exaustor e 0,013 m<sup>2</sup> de área livre da hélice para cada ventilador/exaustor, e no mínimo, 04 (quatro) aletas em cada lateral da capota, para aumento da troca térmica no interior da Cela; As adaptações deverão integrar-se perfeitamente ao desenho interno do veículo, não se admitindo descontinuidade (vãos) e pontos que possam causar lesões aos seus usuários; O pneu de estepe deverá estar localizado fora do compartimento de transporte humanizado de detidos, posicionada na parte inferior do compartimento de carga, com sistema de fácil retirada e fixação; Deve ser observada de forma especial a vedação entre a capota e carroceria/caçamba traseira, com fins de evitar acúmulo de água e deterioração do cofre; As peças que formam o compartimento traseiro deverão receber fixação adequada, feita por parafusos de aço ou arrebito estrutural em aço, a fim de que não se verifiquem movimentos, trincas ou ruídos. Deverá ser entregue com 2 (dois) Cabos para transferência de carga elétrica, de no mínimo 50mm<sup>2</sup>, 120 A e 4000 mm de comprimento, com garras reforçadas com a ponta dos fios soldadas, compatíveis para transferência de carga elétrica. Garras com isolante na cor vermelha para o polo positivo e pretas para o polo negativo. A tampa da caçamba deverá ser original de fábrica, revestida na parte interna com alumínio lavrado de no mínimo 2mm de espessura e 20mm abaixo da borda superior, com acabamento nas bordas para evitar partes cortantes. Na parte superior da tampa deverá ser revestida com poliureia pura descendo no mínimo 20mm de ambos os lados (interno e externo). Poliureia pura padrão que corresponde a KS F 4922 resina de poliureia para impermeabilização, elasticidade e alta dureza. Garantia Total de 24 (vinte e quatro) meses: para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos no edital, incluindo o grafismo padrão exigido. O compartimento de acondicionamento provisório de detidos, quando aplicável, deve possuir dimensões mínimas por detento de 800 mm de altura, 400 mm de largura e 650 mm de profundidade, ser de fácil higienização, dotado com sistema de escoamento de água, provido de válvula ou tampão rosqueado à prova de transposição de áreas alagadas, revestido internamente com gradil isolando a parte envirada e de chaparia, bem como o restante do habitáculo do veículo, possuindo acesso que facilite o embarque do detento sem expor a risco o operador, com cinto de segurança de, no mínimo, dois pontos de ancoramento, sendo que o encaixe tipo macho não pode ser acessível ao detido, com instalação de sistema de monitoramento por vídeo e áudio que permita a comunicação dos condutores com os detidos. Plotagem Características mínimas: PLOTAGEM: serviço de plotagem de veículos com adesivos em vinil de acordo com a solicitação da SSPCT, resistente ao sol e a chuva, impressão de alta resolução. DESCRIÇÕES MÍNIMAS DO RÁDIO TRANSCRECTOR - MÓVEL Radio transceptor - tipo: móvel digital, que opere em modo digital e analógico, frequência de operação em Faixa de frequência mínima UHF (403-470, mínimo 45 Watts de potência de RF, classificação mínima IP54, atende ao padrão militar 810C, D, E, F e G; 16 canais de comunicação e duas teclas programáveis via software, visor com mínimo de 2 dígitos, chamadas em Grupo, Individual e Emergência, função interrupção de transmissão (apenas recebe), com possibilidade de até 2 comunicações simultâneas em uma mesma frequência certificado; homologados pela Anatel; peso máximo: 1,5 kg; garantia: mínimo 24 meses. Especificação complementar: Deverá possuir mínimo de 16 Canais de Comunicação. Faixa de frequência mínima UHF (403-470 MHz) e VHF (136-174MHz) Dimensões aproximadas: 1,7 x 6,7 x 5,3 in (44 x 169 x 134 mm); Consumo de energia; Standby Máximo: 0,81 A; Recepção no áudio nominal Máximo: 2 A; Transmissão: 1-25W: 11,0 A Max 25-45 W 14,5 A 1V1ax; Potência de saída: mínimo 40-45 W; Programação via software. O equipamento no mesmo deverá operar em modo dual, analógico e digital, programados por canal; deverá operar digital nos modo, convencional analógico, convencional. O transceptor móvel digital não deverá receber qualquer tipo de interferência de modulado em frequência analógica quando estiver operando no modo digital, programado por canal ou grupo; Possuir visor de led com no mínimo 2 dígitos. Características eletrônicas básicas: Faixas de frequência: mínimo vhf-136-174 MHz. UHF -403470 MHz; largura do canal de if: 12,5 / 25 khz com programação dentro das faixas de operação acima; espaçamento entre canais- 12,5 kHz / 25 kHz saída para alto falante externo; proteção contra: sobretensão de alimentação acima da variação permitida; Inversão de polaridade; Potência do transmissor acima do limite nominal do modelo; Temperatura de operação: mínimo -10° c a +602 c; Características eletrônicas do transmissor: faixas de frequência: mínimo vhf 136-174 MHz; UHF 403-470 MHz espaçamento de canal: 12,5 kHz / 25 kHz; estabilidade de frequência (-102 c a +60° c): ±0,5 ppm, ou melhor baixa potência de saída: 1-25W, ou melhor Alta potência de saída: mínimo VHF: 25-45W; UHF: mínimo 25-40 W. Interferência com ruído em fm: -40 dB 12,5 kHz 1 -45 dB@ 25 kHz\* ou melhor; Resposta ACUSTICA: TIA6030 ou melhor; Distorções de audio: igual ou menor que 3. Características eletrônicas do receptor faixas de frequência VHF 136-174 MHz; UHF 403-470 MHz Espaço de canal: 12,5 kHz 125 kHz; Estabilidade de frequência (Ref. -30° C, +60° C, +25T) 30,5 ppm Sensibilidade analógica (SIN AD 12 dB) 0,3 uV 0,22 uV (typical) Sensibilidade digital (BER 5%) 0,25 uV 0, 19 uV (typical) intermodulação (TIA603D)VHF: 75 da UHF: 70 dB. Baixa potência de saída: 1-25W, ou melhor. Alta potência de saída: VHF: 25-45W; UHF 25-40 W. Gabinete a prova de umidade, corrosão, quedas e vibrações mecânicas, atenda as normas militares MIL-STD-81 O C, D, E, F E G; Dissipação térmica compatível com o calor gerado dentro do regime intermitente da operação na base mínimo 20% tx e 80% r.k.; Cabeamento e acessórios em tamanho e quantidade compatíveis para a instalação nos veículos da Guarda Civil Municipal de Paracuru e suas vinculadas que deverão ser fornecidos pela contratada. Composições do conjunto transceptor móvel: (um) equipamento rádio (transmissor-receptor) montado em gabinete Único; (um) microfone de mão com tecla de transcrição (ptt), com cordão espirado e suporte do fixado; Antena whip móvel 1/4 de onda 2,15 dB de ganho, 5 metros de cabo e conectores; (um) cabo de alimentação cc (corrente contínua) completo (com terminais, porta fusível e fusível; (um) cabo de programação; Conjunto de suporte de fixação do transceptor ao veículo, O selo Anatel deverá estar afixado no produto em parte não removível, ser confeccionado com materiais compatíveis com duráveis, assim como apresentar, de forma legível e indelével, as informações relativas a homologação e a identificação do produto; Os rádios transceptores, bem como os acessórios e demais equipamentos necessários para o seu perfeito funcionamento e deverão ser entregues e instalados em local a ser definido pelo órgão requisitante.

**1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.**

**1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.**

**1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**



1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.177.779,99 (um milhão, cento e setenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

---

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

---

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

**4.4. Treinamento:**

4.4.1. A empresa vencedora deverá fornecer treinamento prático e teórico de condução e pilotagem on e off road aos pilotos, com instrutoria capacitada em pilotagem ofensiva e defensiva sem ônus para a Administração com emissão de certificado aos motoristas concludentes. O treinamento será ministrado na razão de no mínimo 01 (um) aluno e no máximo 04 (quatro) alunos por automóvel adquirido, após a efetivação da contratação das mesmas, e terá duração mínima de 08 (oito) horas-aula, sendo realizados em locais compatíveis com o respectivo treinamento, sendo teórico, prático on Road e off Road e ao final expedido diploma/ certificado do curso em nome de cada aluno.

4.4.2. A bateria, a sinalização acústico visual e as peças elétricas, módulos e componentes devem possuir garantia conforme especificação dos itens.

**4.4.3. Os veículos devem ser entregues emplacados com a placa Mercosul e isento de IPVA, Configurado como novo, zero quilometro, de primeiro uso, devendo obrigatoriamente o primeiro emplacamento ocorrer em nome deste Órgão, não sendo admitido transferência, 2º emplacamento ou qualquer outra situação que descharacterize a condição de veículo novo de primeiro uso conforme determinação da Lei Federal n. 6729/1979 e/ou Deliberação do CONTRAN n. 64/2008.**

**4.5. A empresa vencedora deverá dar garantia dos veículos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ou 100.000 km, a contar do recebimento definitivo dos mesmos. A garantia deverá ser executada na rede autorizada de concessionários do fabricante do veículo sem nenhum custo adicional para a administração municipal.**

**4.6. Garantia Total para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos no edital, serão conforme especificações do item no instrumento convocatório.**

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

---

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 60 (sessenta) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Desembargador Pontes Vieira, s/nº, Centro, Paracuru/CE, na sede da Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito.

## 6. COMPLEMENTO DO ITEM DO OBJETO:

6.1. Deverá o veículo ser entregue devidamente abastecido com combustível e aditivo equivalente para o uso inicial do veículo.

6.2. O veículo deverá ter os seguintes itens adicionais:

6.2.1. 01 (um) par de Prancha de desencalhe;

6.2.2. Compressor de ar móvel deve possuir capacidade de 25 litros e potência mínima de 2 (dois) hp, garantindo eficiência e mobilidade para diferentes aplicações. Deve apresentar vazão mínima de 8,5 PCM, operar com pressão máxima de 120 lbf/pol<sup>2</sup> e mínima de 80 lbf/pol<sup>2</sup>, ser monofásico em 220V, com motor do tipo aberto, frequência de 60 Hz, dois polos, um estágio e um pistão. Para facilitar o transporte, o equipamento deve contar com rodízios para movimentação e puxador ergonômico. Deve incluir uma mangueira de ar comprimido com, no mínimo, 10 metros de comprimento e um calibrador manual digital acoplado para calibragem de pneus. A estrutura deve ser na cor preta e atender todas as normas brasileiras vigentes no ato da assinatura do contrato; obrigatório registro e certificação do INMETRO

6.2.3. 01 (um) par de cintas com capacidade mínima de 10 (dez) toneladas para desencalhe/ tração e reboque para o veículo - A catraca de travamento deve possuir alavanca de travamento por engrenagem, com capacidade trativa de 5000 kgf. O gancho de terminal deve ser acompanhado de uma cinta de extensão com 100 mm de comprimento. Junto à catraca, deve haver uma cinta plana com 10 metros de comprimento e gancho terminal, com capacidade de carga de 5000 kgf. Todo o conjunto deve estar em conformidade com a norma ABNT NBR 15883. Obrigatório registro e certificação do INMETRO.

## 7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).



7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na



impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data



de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**



- 9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar



e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



9.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)  $\div$  (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)  $\div$  (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)  $\div$  (Passivo Circulante);.

9.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.



9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

### **Qualificação Técnica**

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.32. Laudo ou Termo de Responsabilidade de Engenheiro:

Laudo / Termo de Responsabilidade de engenheiro mecânico responsável pela adaptação do veículo com os acessórios adicionados, precavendo a garantia do veículo a fim de apaziguar toda e qualquer demanda que, porventura, surja no decorrer da transformação, faturamento de venda e entrega do veículo e que ela esteja endossada no projeto e que não venha a comprometer a garantia lógica do veículo.



9.33. A empresa transformadora deve apresentar o CAT (Certificado de Acervo Técnico) devidamente certificado do profissional (Engenheiro Mecânico) responsável pela adaptação veicular, juntamente com uma declaração formal, na qual o responsável se compromete a emitir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o serviço de adaptação do veículo que será contratado. A ART é essencial para garantir a legalidade e a conformidade técnica do trabalho executado, assegurando que o profissional que realizará a adaptação possui a qualificação necessária e assume a responsabilidade técnica sobre o projeto e sua execução.

#### **10.0. DA AMOSTRA (VEÍCULO OU PROTÓTIPO)**

10.1. Destaca-se que *"encontra-se consolidado a jurisprudência do TCU com entendimento de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório"*. Respaldamos esse entendimento: Acórdãos 1.291/2011 - Plenário, 2.780/2011-2ª Câmara, 4.278/2009-1ª Câmara, 1.332/2007-Plenário, 3.130/2007-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara;

10.2. Encerrada a etapa de lances, o (a) Agente de Contratação solicitará ao licitante detentor da melhor oferta através do chat do sistema da m2a.tecnologia.com.br a apresentação de **01 (um)** Veículo como amostras do produto/item, constante deste Termo de Referência, devendo o mesmo ser apresentado na data e local definidos pela Secretaria, observadas as orientações e os requisitos deste T.R, para análise do (a) corpo técnico responsável, que expedirá laudo com parecer favorável ou desfavorável ao produto avaliado;

10.3. O veículo apresentado como amostra deverá ser apresentado por representante legal ou procurador credenciado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** contados da solicitação do (a) Agente de Contratação (a) feita através do chat do sistema da m2a.tecnologia.com.br, a não apresentação do veículo (amostra) conforme o prazo determinado, bem como a não aprovação do veículo acarretará na desclassificação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação;

**10.3.1. O licitante que não apresentar a amostra, conforme solicitação e prazo estabelecido acima, sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório e em Lei;**

**10.4. A amostra deverá ser apresentada na data e local a ser definida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito no ato da**



**convocação**, a Secretaria fica situada na Rua Desembargador Pontes Vieira, S/N, Centro, Paracuru-Ceará, CEP: 62.680-000. Informações: **e-mail:** [sec.transitoparacuru@gmail.com](mailto:sec.transitoparacuru@gmail.com); de segunda à sexta- feira das 8h às 12h e das 14h às 17:00h.

10.5. As amostras serão analisadas pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito do município, constituída por: Sr. Francisco Jocélio do Nascimento de Sousa - Matrícula 021549-0, Diretor de Trânsito; Sr. Marcelo de Carvalho Pereira - Matrícula 021568-6, Diretor da Guarda; e Sr. Jaime Pereira de Melo - Matrícula 021556-2, Diretor de Cidadania.

10.6. Após a apresentação do veículo amostra, será expedido a Ata de Ajuste e Aprovação do Protótipo pelo corpo técnico da Secretaria.

10.7. Não serão permitidas a apresentação de amostras fora do prazo estabelecido;

10.8. As alterações eventualmente indicadas no protótipo deverão ser corrigidas conforme prazo informado pela Administração, após comunicação oficial ao fornecedor.

10.9. Serão observados, os seguintes critérios objetivos: atendimento às especificações técnicas e características do objeto; instalação dos equipamentos e acessórios que deverão compor o veículo; perfeito funcionamento do sistema elétrico e sinalizadores acústico/visual e demais critérios técnicos descritos neste Termo de Referência.

10.10. Estar em condições operacionais (não é necessário estar emplacada, mas deve ser funcional);

10.11. Não implicará custo para a Administração;

10.12. O não comparecimento ou a divergência entre a amostra e a proposta poderá implicar na desclassificação da proposta.

10.13. Deve-se esclarecer que o “protótipo” nada mais é do que uma amostra do bem, que deverá ser apresentada a contratante pela empresa declarada vencedora. A amostra se faz necessária porque todas as viaturas adquiridas pela Administração são adaptadas ao serviço da Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito do município, e, por isso, faz-se necessária a apresentação de um primeiro modelo, um protótipo, uma amostra, a fim de se verificar se o que foi proposto no termo de referência, está de acordo com o produto que será entregue oportunamente.

10.13.10. Qualquer item irregular será motivo de desclassificação.

## **11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 3001.06.122.0100.2.135 - Manutenção das Ativ. da Sec. de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905227 - Equipamentos e Material Permanente; .

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária, respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paracuru/CE,

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the mayor or a representative, is located in the bottom right corner of the document.



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0003020250519000546

 Unidade responsável  
Secretaria de Seg. Pública, Cidadania e Trânsito  
Prefeitura Municipal de Paracuru

 Data  
04/06/2025

 Responsável  
Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Paracuru/CE enfrenta atualmente o desafio significativamente relevante de inadequação e insuficiência em sua frota destinada à Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito, limitando a eficácia das operações executadas pela Guarda Civil Municipal. A demanda crescente por segurança pública, associada ao aumento populacional e à complexidade das ocorrências, evidencia a necessidade de modernização e ampliação da frota de viaturas, notadamente com veículos adequados à realidade operacional da região, que varia de áreas urbanas a rurais.

A ausência de novas viaturas qualificadas compromete as atividades de patrulhamento, busca e diligência e a resposta rápida a incidentes, impactando diretamente o bem-estar comunitário e a sensação de segurança. Em cenário de não atendimento dessa necessidade, enfrentaremos potenciais falhas na execução dos serviços essenciais de segurança, prejudicando a reposição das metas estabelecidas em planos setoriais, como a redução das taxas de criminalidade no Plano Diretor Integrado (PDI) de Segurança Pública Municipal.

Com a aquisição planejada, espera-se aprimorar o desempenho das operações cotidianas e emergenciais, intensificando a presença da Guarda Municipal nas regiões críticas e assegurando a efetivação das políticas públicas voltadas à segurança. A contratação está alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA), exercício 2025, reforçando seu caráter estratégico e sua contribuição para a continuidade dos serviços

SK

Almeida



e a eficiência administrativa em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 6º e as diretrizes do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação emergente das viaturas é imperiosamente justificada pela necessidade de superar os problemas estruturais identificados, garantindo o cumprimento das obrigações institucionais do município, em consonância com o interesse público e os objetivos descritos no processo administrativo consolidado, conforme orientações dos arts. 5º e 18, § 2º, da mesma Lei.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Seg.Pública, Cidadania e Transito	FRANCISCO VLADIMIR ROCHA E SILVA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de viaturas operacionais caracterizadas para a Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito do Município de Paracuru/CE é imperativa para otimizar a execução de operações de segurança pela guarda civil municipal, ampliando a eficiência no patrulhamento, busca e diligência em resposta a incidentes na comunidade. Considerando o elemento de "Descrição da Necessidade da Contratação", a demanda reflete a necessidade de atender tanto terrenos pavimentados quanto não pavimentados. Este contexto operacional direciona a necessidade de veículos robustos, com tração 4x4, potência mínima de 180 cv, e capacidades que permitam enfrentar obstáculos naturais e artificiais, como destaca a Norma Técnica 006/2022 da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O padrão de qualidade exigido impõe requisitos técnicos mínimos, como o sistema de freios ABS com EBD, controle de tração e estabilidade, além de um sistema de ar condicionado para garantir conforto e segurança nas operações diárias. Com base no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a excelência e a economicidade orientam a especificação detalhada para assegurar que os veículos adquiridos sejam novos, zero quilômetros, acompanhados de todos os complementos necessários, como farol de milha, Santo Antônio e protetor de caçamba original. A necessidade de um sistema de sinalização acústico e visual de alta performance garante conformidade com os requisitos de operações de urna emergencial e segurança pública.

Não se faz necessário o uso de um catálogo eletrônico de padronização, considerando a especificidade técnica e operacional das viaturas requeridas, que não encontram representatividade aceitável em catálogos disponíveis. Tal análise objetiva reforça que a exigência dos requisitos técnicos mínimos é motivada pelas condições operacionais e pela natureza distinta das operações de segurança pública pretendidas.

*[Assinatura]*  
Assinatura



De acordo com o princípio da competitividade, não se prevê a indicação de marcas ou modelos específicos, uma vez que todas as especificações foram estabelecidas para garantir a competitividade, desde que respeitem as características técnicas essenciais. Adicionalmente, nenhuma das características exigidas coloca o objeto na categoria de bem de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o orçamento previsto esteja alinhado com soluções funcionais e de mercado, conforme o propósito institucional demandado.

Dada a natureza institucional da demanda, não há exceções quanto à necessidade de suporte técnico ou garantias, que garantem a eficácia contínua das viaturas, minimizando custos administrativos ao mesmo tempo que elevam a eficiência operacional. Integrando práticas sustentáveis, a aquisição deve considerar a possibilidade de uso de materiais recicláveis nas adaptações e plotagens, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos definidos com base no Documento de Formalização da Demanda estabelecerão critérios técnicos que embasarão o levantamento de mercado, exigindo que os fornecedores apresentem capacidade comprovada para atender a essas exigências. Em síntese, os requisitos delineados são fundamentados pela necessidade expressa no DFD e são conformes à Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica ao posterior levantamento de mercado, visando a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito como a aquisição de viaturas operacionais caracterizadas para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito do Município de Paracuru/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificou-se que se trata de bens duráveis, conforme a descrição "aquisição de viaturas operacionais caracterizadas".

A pesquisa de mercado foi realizada com base em consultas a três fornecedores do setor automotivo, analisando a faixa de preços e os prazos de entrega ajustados para o fornecimento das viaturas especificadas. Além disso, foram realizadas análises de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, verificando modelos de aquisição e valores praticados, bem como distribuições de viaturas operacionais em contextos semelhantes. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas para entender a dinâmica do mercado e as inovações em tecnologias automotivas aplicáveis, como a utilização de tração 4x4 para terrenos mistos, essenciais para a demanda operacional descrita. Não foram identificadas



inovações tecnológicas significativas que pudessem substituir ou alterar substancialmente o modelo básico de viatura exigido.

Na análise comparativa das alternativas identificadas, foram considerados os critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Optou-se por comparar a compra de viaturas novas diretamente de fabricantes ou concessionárias locais com a locação de veículos semelhantes por prazo determinado. Em termos econômicos, a aquisição direta mostrou-se mais vantajosa ao prever uma redução nos custos ao longo do ciclo de vida útil dos veículos, considerando a durabilidade e a tecnologia de suporte a terrenos variáveis exigidos nas operações.

A alternativa de compra de viaturas novas foi justificada devido à economia e à viabilidade operacional, pois oferece um custo total de propriedade inferior à locação, facilita a manutenção, proporciona mais controle sobre as configurações específicas dos veículos e alinha-se melhor aos 'Resultados Pretendidos'. A disponibilidade dessas viaturas no mercado, sua fácil manutenção e continuidade nas operações reforçam essa escolha, garantindo eficiência e economicidade, conforme mencionado no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de aquisição das viaturas operacionais caracterizadas como a solução mais eficiente e vantajosa, assegurando competitividade e transparência, sem antecipar a modalidade de licitação, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de viaturas operacionais caracterizadas, do tipo caminhonete pick-up, para atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito do Município de Paracuru/CE. Estas viaturas são essenciais para garantir o cumprimento eficaz das atribuições da guarda civil municipal, aumentando a eficiência das operações de patrulhamento, busca, diligências e reforço às ações ordinárias. As viaturas deverão ser veículos zero quilômetro, com especificações técnicas que assegurem alto desempenho em diversos tipos de terreno, sendo configuradas para suportar as exigências operacionais de segurança pública.

Os veículos deverão estar equipados com motor a diesel, transmissão automática, tração 4X4, sistema de freios ABS com EBD e BAS, ar-condicionado, sistema de sinalização acústica e luminosa, entre outros acessórios obrigatórios e opcionais previstos na Norma Técnica SENASP nº 006/2022. Além disso, será obrigatório que as caminhonetes possuam compartimento adequado para o transporte humanizado de detidos, conforme especificado. O fornecimento incluirá a entrega dos veículos emplacados com a placa Mercosul em nome da Prefeitura Municipal de Paracuru.

Esta solução é amparada por um levantamento de mercado que comprova a

*[Handwritten signature]*  
Dipone



viabilidade, adequação e economicidade da contratação, assegurando que os veículos atendam às demandas operacionais da segurança pública municipal. A aquisição das viaturas está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais tecnicamente adequada e operacionalmente eficiente para as necessidades da administração municipal. Esta escolha é justificada pela análise detalhada dos requisitos técnicos e pela capacidade do mercado em ofertar veículos que atendam a estas especificações.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Viatura caracterizada tipo caminhonete Pick-Up.	3,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Viatura caracterizada tipo caminhonete Pick-Up.	3,000	Unidade	392.593,33	1.177.779,99

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.177.779,99 (um milhão, cento e setenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, sendo aplicável sempre que for técnica e economicamente viável. Esta análise, obrigatória no ETP (art. 18, §2º), verificou que a divisão por itens ou lotes é tecnicamente possível, alinhando-se com os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. A necessidade de viaturas operacionais caracterizadas, com especificações técnicas complexas e interdependentes, sugere, à primeira vista, uma abordagem integral para atender eficazmente às demandas da Secretaria de Segurança Pública de Paracuru/CE.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, constatou-se que o objeto permite divisão por itens, conforme o §2º do art. 40. O mercado oferece fornecedores especializados para componentes distintos das viaturas, como carroceria e tecnologia embarcada. Esta fragmentação pode aumentar a competitividade (art. 11) e permitir requisitos de habilitação proporcionais. A pesquisa de mercado realizada indicou que o

  
Appens



aproveitamento do mercado local e os ganhos logísticos são possíveis, pois há fornecedores regionais que atendem a essas especificações.

No entanto, considerando a execução integral comparada ao parcelamento, a primeira pode se mostrar mais vantajosa sob a ótica do art. 40, §3º. A execução integral permite a economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Há também a questão da padronização e eventual exclusividade de determinado fornecedor para algumas partes da viatura (inciso III). Assim, a consolidação do contrato pode reduzir os riscos associados à integridade técnica e ao comprometimento da responsabilidade contratual.

Analizando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica significativamente a gestão administrativa e preserva a responsabilidade técnica por se tratar de um único fornecedor. Por outro lado, o parcelamento, ao permitir um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, também aumenta a complexidade administrativa. Isso demanda uma capacidade institucional mais robusta, e deve alinhar-se com os princípios de eficiência expressos no art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração em razão das considerações acima, garantindo os resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta abordagem está em consonância com os princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). Recomenda-se, assim, priorizar a execução integral, respeitando os critérios estabelecidos no art. 40 e alinhada ao planejamento estratégico da Administração.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os princípios de legalidade e interesse público nos termos dos artigos 5º e 11. A contratação para a aquisição de viaturas operacionais caracterizadas para a Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito do Município de Paracuru/CE está prevista no PCA, indicando o identificador '07592298000115-0-000004/2025', para o exercício financeiro de 2025. Isso demonstra clara vinculação deste processo a outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo economicidade e ampliação da competitividade, conforme elaborados no art. 12. Este planejamento reflete a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e se alinha aos 'Resultados Pretendidos', confirmado a viabilidade técnica e econômica da solução proposta. Dessa forma, fica assegurada a contribuição da contratação para o alcance de resultados vantajosos e competitivos para a Administração Pública, promovendo a transparência e a

  
Diponível



adequação aos objetivos e metas estratégicas estabelecidos.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07592298000115-0-000004/2025

Data de publicação no PNCP: 29/11/2024

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de viaturas operacionais caracterizadas para a Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito do Município de Paracuru/CE, conforme identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', busca promover significativa melhoria na eficiência operacional das forças de segurança. Com suporte na estrutura legal fornecida pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a contratação produza benefícios diretos em termos de economicidade e otimização de recursos institucionais.

Ao adquirir viaturas adequadamente configuradas e preparadas para atuação em diversos tipos de terreno, a Administração espera aumentar a eficiência das operações de patrulhamento e resposta rápida a incidentes. Além disso, a padronização e a modernização dos veículos devem reduzir custos operacionais com manutenção e retrabalho, resultando em significativas economias financeiras, conforme pauta a seleção de solução embasada no princípio da competitividade estipulado no art. 11 da mesma lei.

Em relação aos recursos humanos, a eficácia será alcançada por meio da racionalização de tarefas, já que as novas viaturas permitirão o deslocamento mais ágil e seguro das equipes, otimizando o tempo de resposta e aumentando a área de cobertura. A capacitação direcionada à operação desses veículos aumentará a produtividade e a moral dos agentes, refletindo diretamente no atendimento às metas institucionais de segurança pública, conforme articulado nas metas de planejamento estratégico do PCA (Identificador: 07592298000115-0-000004/2025).

Quanto aos recursos materiais, a solução como um todo explica-se pelo menor desperdício e subutilização, oferecendo veículos novos e específicos para o emprego tático necessário, minimizando o risco de quebras e interrupções nas atividades. Esses aspectos são respaldados pela 'Solução como um Todo', que preconiza durabilidade e adaptação ao contexto operacional extraído da pesquisa de mercado.

Os resultados pretendidos, portanto, objetivam justificar o dispêndio público pelo retorno excedente em termos de eficiência e segurança para a comunidade, consolidando o melhor uso dos recursos. Adicionalmente, para as entregas contínuas, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será crucial para monitorar indicadores de desempenho, validando economias de escala e horas de trabalho reduzidas. Esses dados serão essenciais para substanciar o relatório final.



de contratação, validando, assim, sua conexão com os objetivos institucionais e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Caso limitações exploratórias impeçam previsões exatas, uma justificativa técnica bem fundamentada será inserida, garantindo conformidade com as diretrizes legais estabelecidas.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser apresentado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos com estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com a contratação tradicional para a aquisição de viaturas operacionais caracterizadas é fundamentada principalmente nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme previsto nos artigos 5º, II e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021. Considerando a solução como um todo, observa-se que a padronização característica do SRP é contrastada pela especificidade e singularidade na necessidade de aquisição destas

*[Assinatura]*



viaturas, refletida tanto na demanda apresentada pela Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito de Paracuru/CE quando da busca por maximizar a eficiência das operações de segurança quanto pelas exigências técnicas específicas desses meios.

A quantidade estimada, fixada em unidades precisas e conhecidas de viaturas do tipo caminhonete pick-up, e a não adoção de entregas fracionadas indicam uma demanda que está bem definida e cuja execução se alinha melhor à modalidade de contratação direta, otimizando recursos e esforços administrativos envolvidos, garantindo assim a eficiência e segurança jurídica imediata para a execução da compra, conforme detalhado nos artigos 11 e 75, se aplicável.

Os aspectos econômicos também favorecem a contratação tradicional. Embora o SRP possa oferecer vantagens como preços pré-negociados e redução de custos administrativos em compras contínuas e compartilhadas, a especificidade técnica das viaturas requer uma otimização focada em demandas isoladas, onde a contratação tradicional se mostra mais vantajosa ao assegurar a obtenção de veículos que atendam integralmente aos requisitos técnicos exigidos de maneira concentrada e ágil.

Por fim, o planejamento institucional, alinhado ao PCA do exercício financeiro de 2025, e a análise da solução e necessidades demonstram que a contratação das viaturas em um único evento licitatório não só é mais adequada, mas resguarda os princípios de eficiência, agilidade e competitividade estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, recomenda-se a adoção da contratação tradicional, tendo em vista a certeza das quantidades e a especificidade técnica do objeto, visando assegurar o interesse público e os resultados pretendidos no contexto operacional da Secretaria envolvida.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação das viaturas operacionais caracterizadas para atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito do Município de Paracuru/CE, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e os Documentos de Formalização da Demanda, não se mostra compatível com o contexto operacional. O fornecimento das viaturas, descrito como um processo relativamente simples e padronizado, não exige a complexidade técnica ou a multiplicidade de especialidades que a formação de um consórcio poderia trazer. Conforme o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a contratação de um único fornecedor pode atender plenamente às especificações técnicas e operacionais necessárias para a efetividade dos serviços, garantindo, assim, o cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade presentes no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

*(Handwritten signatures and initials)*



Além disso, a natureza indivisível da necessidade e a simplicidade da encomenda tornam a participação consorciada incompatível. Na prática, a formação de um consórcio poderia aumentar a complexidade administrativa, elevando os custos e dificultando a gestão e a fiscalização eficientes, sem proporcionar vantagens financeiras significativas. Considerando os arts. 5º e 15, é importante destacar que o aumento na capacidade financeira gerado pela participação consorciada, com acréscimo de requisitos em habilitação econômico-financeira, não se mostra necessário no presente contexto, onde um único fornecedor é capaz de cumprir com os requisitos contratuais.

A vedação à participação de consórcios se fundamenta, ainda, na necessidade de garantir a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do processo, promovendo uma execução eficiente do contrato conforme os princípios regidos pelos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso I. Tais diretrizes promovem uma contratação mais adequada, onde os 'Resultados Pretendidos' são atingidos de forma a otimizar os recursos públicos e garantir a celeridade e eficácia necessárias ao serviço de segurança pública municipal. Assim, a decisão pela vedação à participação de consórcios alinha-se com os critérios técnicos e jurídicos, respeitando os comandos legais e o interesse público, e promove o desenho contratual mais recomendado para a presente demanda.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A avaliação das contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para assegurar um planejamento estratégico eficiente, envolvendo a aquisição de viaturas operacionais caracterizadas para o município de Paracuru/CE. Essa análise permite a identificação de objetos semelhantes ou relacionados no contexto da administração pública, evitando duplicações e otimizando o uso de recursos ao aproveitar sinergias entre diferentes contratações. A abordagem integrada dos contratos assegura maior eficiência e a concretização de soluções que atendam de forma efetiva às necessidades de segurança pública, em alinhamento com os princípios de economicidade e planejamento mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere a contratações passadas, atuais ou futuras, verificou-se que não existem contratos vigentes ou planejados que rejam diretamente correlatos ou interdependentes com a aquisição das viaturas operacionais caracterizadas, conforme descrito nas seções pertinentes. Contudo, é necessário considerar aspectos como a manutenção e os serviços técnicos para esses veículos, uma vez que sua operação eficiente pode depender de contratos de suporte que assegurem a continuidade dos serviços mecânicos e tecnológicos. Não há necessidade atual de agregação de objetos ou reorganização de contratos preexistentes, uma vez que esta aquisição é única e específica para a solução das necessidades identificadas neste processo administrativo.

Conclui-se, portanto, que a análise de contratações correlatas e interdependentes não

*[Handwritten signatures and initials]*



indica a necessidade de ajustes nos quantitativos, especificações técnicas ou na forma de contratação proposta neste Estudo Técnico Preliminar. A solução identificada trabalha de maneira independente e não se baseia em infraestrutura ou serviços previamente contratados, permitindo um gerenciamento eficaz da contratação sem impactar outros contratos existentes. Esses achados suportam a proposta de que não há modificações necessárias nas providências a serem adotadas, conforme delineadas nas seções correspondentes a este ETP, em conformidade ao §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de viaturas operacionais caracterizadas para a Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito do Município de Paracuru/CE, os impactos ambientais potenciais durante o ciclo de vida desses veículos incluem a emissão de gases poluentes e o consumo de recursos naturais. A análise técnica revela que a utilização intensiva de combustível fóssil, como o diesel, para a movimentação dessas viaturas representa um contributo significativo para as emissões de CO<sub>2</sub>, tornando-se necessário o planejamento de soluções sustentáveis que reduzam tais emissões. Reforçando o compromisso com a sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é proposto incluir no termo de referência medidas como a exigência de que as viaturas atendam a padrões elevados de eficiência energética, incluindo selos como o Procel A, que garantem menor consumo de combustível e maior eficiência.

Adicionalmente, a logística reversa irá desempenhar um papel crucial para o correto descarte de componentes automotivos, provocando a reciclagem apropriada de materiais como pneus, baterias e fluidos que, se não geridos adequadamente, apresentam riscos ambientais significativos. Serão promovidas práticas de manutenção sustentável, utilizando insumos biodegradáveis e maximizando o ciclo de vida dos componentes, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, essenciais para alinhar o termo de referência a critérios de competitividade e proposta mais vantajosa, conforme art. 11.

Além disso, a complexidade do objeto poderá demandar a inserção de tecnologias de ponta para monitoramento do consumo de combustível e emissões em tempo real, capacitando a gestão administrativa para otimizar o uso dos recursos e assegurar a conformidade ambiental contínua. A inclusão dessas práticas é essencial para atingir os resultados pretendidos em termos de eficiência operacional e sustentabilidade, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII. Assim, enfatizamos que a ausência de impactos significativos ficará restrita a itens de uso imediato ou curta duração, para os quais a eficiência ambiental permanece assegurada.

*[Handwritten signature]*



## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de viaturas operacionais caracterizadas é declarada viável e vantajosa à luz dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta análise leva em consideração a importância da contratação para o cumprimento eficaz das atribuições de segurança pública no Município de Paracuru/CE, conforme descrito na seção de necessidade da contratação. Amparado pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, destaca-se que o planejamento realizado é parte essencial para a execução do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

A pesquisa de mercado conduzida revelou que o valor estimado da contratação está compatível com as condições atuais do setor, assegurando economicidade e eficiência, princípios fundamentais previstos no art. 5º da referida Lei. Além disso, a definição das quantidades a serem contratadas foi embasada na análise detalhada das demandas operacionais da Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito, o que reforça a adequação ao planejamento estratégico, conforme art. 40.

O contexto operacional analisado mostra que as viaturas, nas especificações determinadas, atenderão de forma plena às operações de patrulhamento, busca e diligências, contribuindo significativamente para a segurança e bem-estar da comunidade local. Este alinhamento com os objetivos da Administração Pública, conforme art. 11, justifica a vantajosidade do investimento proposto, igualmente fundamentado na legalidade dos procedimentos adotados.

Diante do exposto, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, integrando esta decisão ao processo de contratação como base para a avaliação da autoridade competente. Este posicionamento considerou também possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, garantindo o compromisso com a sustentabilidade. Não foram identificados riscos críticos não mapeados ou dados insuficientes que comprometam o sucesso da contratação. Caso surjam novas informações, medidas corretivas poderão ser adotadas em fases subsequentes, garantindo a plena eficácia da execução contratual.

*(Assinatura)*



PREFEITURA DE  
**PARACURU**  
uma nova história!



Paracuru / CE, 4 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Signature*  
Kelvia Karla de Oliveira Moreira  
PRESIDENTE

*Signature*  
Thiago Gadelha Sanders  
MEMBRO

*Signature*  
Francisco Hormenegildo da Silva  
MEMBRO

*Signature*



## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°00030.20250519/0005-46

### PROCESSO LICITATÓRIO N°

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A ..... E A  
EMPRESA .....

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARCÍLIO TELES DE QUEIROZ, Matrícula Funcional nº --, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no ..... sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 00030.20250519/0005-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30.001/2025 PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE VIATURAS OPERACIONAIS CARACTERIZADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE., conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.2 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total da contratação é de .....(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04 de junho de 2025.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;



8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria de Seg. Pública, Cidadania e Transitopara adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do



contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



9.1.15. Apresentar amostra ou ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a)Secretaria de Seg. Publica, Cidadania e Transitona rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Paracuru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARACURU/CE,



**Responsável legal da CONTRATANTE**

**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive form of the name "Paracuru".